



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE
FERNANDO BANANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>196/2026</u>
DATA: <u>14/04/2026</u>
<u>Dalane Rocha S. de Paula</u> Agente Administrativo Matrícula: 3358

EMENTA: Institui o Selo “Empresa Parceira da Juventude” no Município de Seropédica – RJ, como forma de reconhecimento às pessoas jurídicas que promovam a inclusão, qualificação e inserção de jovens no mercado de trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Seropédica – RJ, o Selo “Empresa Parceira da Juventude”, destinado a reconhecer e valorizar empresas e demais pessoas jurídicas que desenvolvam iniciativas voltadas à promoção da inclusão social, educacional e profissional de jovens.

Art. 2º A pessoa jurídica interessada em obter o Selo “Empresa Parceira da Juventude” deverá requerer sua participação junto ao Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória das práticas previstas nesta Lei, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O requerimento será submetido à análise do órgão competente, que verificará o atendimento aos critérios legais e regulamentares para fins de concessão do selo.

Art. 3º O selo terá natureza exclusivamente honorífica, não implicando em benefícios fiscais, financeiros ou qualquer espécie de incentivo econômico por parte do Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE
FERNANDO BANANEIRO

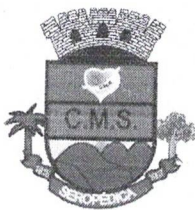
Art. 4º Poderão ser contempladas com o selo as empresas que comprovadamente adotem, no mínimo, quatro das seguintes práticas:

- I –** Contratação de jovens na condição de aprendiz, estagiário ou por meio de programas de primeiro emprego;
- II –** Manutenção de percentual mínimo de jovens em seu quadro funcional;
- III –** implementação ou apoio a projetos sociais, culturais, esportivos ou educacionais direcionados à juventude;
- IV –** Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, para promoção de cursos, capacitações, oficinas ou programas de formação profissional;
- V –** Promoção de políticas de inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VI –** Incentivo à continuidade dos estudos, por meio de bolsas, auxílios ou flexibilização de jornada;
- VII –** implementação de políticas internas de combate à evasão de jovens no mercado de trabalho;
- VIII –** efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º A concessão do Selo “Empresa Parceira da Juventude” será formalizada por ato do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º O selo poderá ser utilizado pelas empresas agraciadas em seus materiais institucionais, publicitários e meios de comunicação, durante o período de sua validade, conforme regulamentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE
FERNANDO BANANEIRO

Art. 8º O Selo “Empresa Parceira da Juventude” terá validade e condições disciplinadas conforme os seguintes critérios:

- I – o selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação;
- II – a manutenção do selo estará condicionada à continuidade das práticas que ensejaram sua concessão;
- III – o selo poderá ser cassado a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei ou em regulamento;
- IV – a empresa poderá solicitar nova avaliação após eventual cassação, respeitado prazo mínimo a ser definido em regulamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Seropédica – RJ, o Selo “Empresa Parceira da Juventude”, com a finalidade de reconhecer empresas que contribuam de forma ativa para a inclusão, capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho.

A proposta surge a partir da necessidade de ampliar as oportunidades destinadas à juventude, especialmente diante das dificuldades enfrentadas por muitos jovens na busca pelo primeiro emprego.

Nesse cenário, o projeto busca valorizar e incentivar iniciativas do setor privado que já desempenham ou desejam desempenhar um papel social relevante, oferecendo oportunidades reais de crescimento para os jovens. Ao reconhecer essas empresas por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE
FERNANDO BANANEIRO

meio de um selo simbólico, o Município fortalece uma cultura de responsabilidade social e estimula outras organizações a adotarem práticas semelhantes.

Além disso, a valorização de empresas comprometidas com a juventude contribui diretamente para o desenvolvimento local, uma vez que investir nos jovens significa investir no futuro da própria cidade.

Dessa forma, a presente iniciativa se apresenta como uma medida simples, porém significativa, capaz de gerar impactos positivos tanto para os jovens quanto para o desenvolvimento social e econômico do Município de Seropédica.

Diante disso, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fernando Gomes Leite
Vereador Municipal
Matr. 2271